



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº. 4.289, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**- Fica autorizada a criação do Programa Integrado de Saúde e Higiene nas escolas da rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal de Tatuí, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do **PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, no âmbito do Município de Tatuí.

**Art. 2º** A Prefeitura do Município de Tatuí, através da Secretaria de Saúde e da Secretaria Municipal da Educação, estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do Programa, cuja abrangência deverá ser total à clientela a que se destina.

**Art. 3º** Este programa consistirá na obrigatoriedade da realização de exames odontológicos, oftalmológicos médicos e laboratoriais, bem como no tratamento que se fizer necessário com o aluno matriculado na rede municipal de educação infantil e ensino fundamental.

§ 1º As escolas municipais deverão inserir em suas atividades, palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e pública.

§ 2º Os exames odontológicos deverão ocorrer, no mínimo, duas vezes por ano, sendo um a cada semestre.

§ 3º Os exames médicos, laboratoriais e oftalmológicos deverão ocorrer anualmente.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº. 4.289, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.**

§ 4º Salvo em casos especiais e que exijam acompanhamento sistemático, os exames serão realizados tanto a necessidade evidenciar.

**Art. 4º** Os referidos exames serão realizados em locais apropriados, em calendário definido em conjunto com as Secretarias envolvidas.

**Art. 5º** Os alunos que apresentarem em seus exames, níveis de saúde deficitários deverão ser encaminhados aos Postos de Saúde mais próximos para realização do tratamento necessário e especializado, quando for o caso.

**Art. 6º** Poderão ser firmados convênios ou Termo de Cooperação Técnica com outros órgãos, entidades ou empresas da iniciativa privada, que direta ou indiretamente, queiram contribuir para o pleno desenvolvimento do Programa.

**Art. 7º** Em todas as etapas de execução do Programa, os pais ou responsáveis estarão envolvidos, assumindo a co-responsabilidade na saúde e higiene dos alunos, estando portanto, informados das atividades, prestando a devida autorização e se comprometendo em dar continuidade aos tratamentos orientados.

**Parágrafo único.** As Secretarias envolvidas elaborarão Programa de Ações Educativa, Preventiva e Curativa quanto à saúde e higiene pessoal.

**Art. 8º** As escolas elaborarão relatórios circunstanciados e, em conjunto com profissionais de saúde, efetuarão a análise da situação encontrada, quantitativas e qualitativas, cuja documentação deverá permitir uma real avaliação que garantirá um melhor aproveitamento do Programa.

**Parágrafo único.** Cada Escola deverá designar o número de servidores públicos necessários, que se responsabilizarão pelo acompanhamento do Programa, contatos com os pais, controle da evolução dos quadros de tratamento e demais informações e ações inerentes ao desenvolvimento do Programa.

**Art. 9º** Uma vez evidenciadas situações peculiares e de risco, com incidência de doenças infecto-contagiosas e outras que comprometam a satisfação dos níveis de saúde e higiene, tanto individual como comunitária, as escolas envolvidas, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, deverão organizar programas de prevenção, educação e combate à essas situações.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº. 4.289, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 11** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 04 de dezembro de 2009.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/12/2009.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Vereadores José Tarcisio Ribeiro, Wladmir Faustino Saporito e Francisco Antonio de Souza Fernandes.**

(Ofício nº 616/09, da Câmara Municipal de Tatuí).